



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 004/2018**

Vila Pavão/ES, 21 de agosto de 2018.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**  
**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, que cuida de alterar a redação do artigo 3º, da lei Complementar nº 027/2018, adequando-a ao texto redigido por consenso, por ocasião da reunião realizada na Câmara Municipal, com a participação de Vereadores (João Trancoso, Francisco de Assis Campos, Marcos Laurenço Kloss e Valdecir Buge), assessor parlamentar (Dr. Celso Campos) representante sindical (Neusdete Rossini Moreira), representantes da administração (Valdecir Berger e Paulo Roberto Araújo) e servidores (José Carlos Araújo, Ademir Teixeira e Welber Alberti Machado).

Conforme sobredito, houve consenso entre os participantes da reunião para manutenção do texto do art. 3º, por ser considerado a essência da lei. Entretanto, para melhor clareza quanto ao percentual de bônus a ser concedido aos servidores no mês de janeiro dos próximos anos, chegou-se ao entendimento de acrescentar a redação original, que o percentual será definido por convenção entre o Sindicato da Categoria e o Governo Municipal.

Todavia, devido ao equívoco ocorrido, em reunião convocada pelo Presidente deste Legislativo, que se realizou nas dependências desta Casa de Leis no dia 11/08/2018, pela manhã, com a presença de 05 vereadores (João Trancoso, Francisco de Assis Campos, Marcos Laurenço Kloss, Gecimar Rodrigues e Valdecir Buge), representante sindical (Neusdete Rossini Moreira), representante da administração (Paulo Roberto Araújo) e servidor da Câmara (José Carlos Araújo), ficou acordado que o VETO PARCIAL nº 002/2018, especificamente relativo à Emenda Substitutiva nº 003/2018, seria aprovado, mas que após a sanção da Lei Complementar 027/2018, o Prefeito Municipal enviaria a presente proposta à apreciação dos Nobres Edis, com a finalidade de adequar a redação do artigo 3º, ao texto redigido por consenso por ocasião da primeira reunião, da seguinte forma:

---

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126  
e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) – [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 3º - A Tabela Salarial constante do Anexo II será atualizada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, cujo percentual será definido por convenção entre o Sindicato dos Servidores Públicos e o Governo Municipal, respeitando o limite prudencial (95% de 54% = 51,30%) previsto no Art. 22, § único da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000)”.**

Portanto, a presente proposta visa cumprir o que fora acordado pela administração em reunião realizada nas dependências desta Casa de Leis, com a participação de vereadores, representante sindical e servidores.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**Altera redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 027/2018, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 027/2018, que Organiza os Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Grupos, para fins de fixação dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, proporcionando evolução salarial denominada de "Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço", em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal Complementar 005/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - A Tabela Salarial constante do Anexo II será atualizada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, cujo percentual será definido por convenção entre o Sindicato dos Servidores Públicos e o Governo Municipal, respeitando o limite prudencial (95% de 54% = 51,30%) previsto no Art. 22, § único da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000)".**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

*Le white*

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal